

Institui no Município o Imposto sôbre  
Circulação de Mercadorias

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

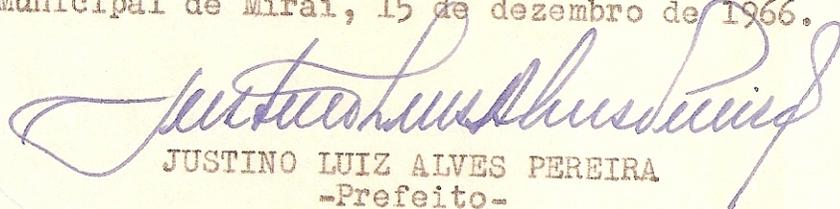
Artº 1º - Fica Instituído no Município o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a ser cobrado na forma do artº 13, da Emenda Constitucional nº 18, de 1/12/1965, à razão de 12% (doze por cento) da alíquota do Estado.=====

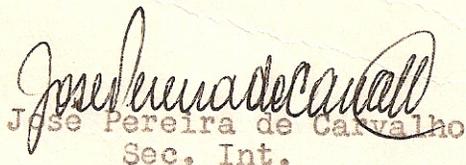
Artº 2º - As infrações à Legislação dêste impôsto serão punidas pela autoridade Municipal com multas não superiores a 30%(trinta por cento) e não inferior a 10% (dez por cento) do montante que resultaria da aplicação da Legislação Estadual à infração idêntica.=====

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1967.=====

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.=====

Prefeitura Municipal de Miraf, 15 de dezembro de 1966.

  
JUSTINO LUIZ ALVES PEREIRA  
-Prefeito-

  
José Pereira de Carvalho  
Sec. Int.

/EAP-dat.

Registrada as folhas #1 verso e #2 do Livro 2.